

Modelo
Regimento
do

MUSEU GRANBERY
DOC. Nº PBOC-95
DOAÇÃO Granbery
DATA 1 / 1972

Instituto Granbery

PROJETO MEMÓRIA DO INSTITUTO GRANBERY



PBOC
95

1972

PROJETO MEMÓRIA DO INSTITUTO GRANBERY

Rua Batista de Oliveira, 1145

Juiz de Fora - M. G.

pecc 9,55

Capítulo I - Do Nome, Fins e Foro

Art. 1º - O nome GRANBERY é uma homenagem ao 1º Bispo Metodista Norte Americano no Brasil, *John C. Granbery*, por sua dedicação e amor à obra da Educação em nossa Pátria no ano de 1890.

Art. 2º - O fim especial do Instituto Granbery é proporcionar à mocidade brasileira e, em particular, à juizforana, cultura intelectual, desenvolvimento físico, aperfeiçoamento moral, positivo, cristão e profissionalização em nível de 2º grau, sendo uma sociedade sem fins lucrativos.

Art. 3º - O foro do Instituto Granbery é a cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sediado na rua Batista de Oliveira, 1145.

Capítulo II - Da Organização e Administração

Art. 4º - O Instituto Granbery é organizado pela Igreja Metodista e administrado por um Conselho Diretor, composto de oito membros.

Art. 5º - A administração será feita por um Diretor Geral, eleito pelo Conselho Diretor, a quem compete escolher os Diretores de Cursos, auxiliares, coordenadores e professores.

Capítulo III - Dos Cursos

Art. 6º - O Instituto Granbery manterá os seguintes níveis de ensino: Infantil, 1.º e 2.º grau e Superior.

1. O Infantil consta de 3 períodos de ensino e é destinado a crianças de menos de 7 anos de idade.

2. O ensino de 1.º grau consta de 8 séries.

3. O ensino de 2.º grau consta de:

a) Colegial - em 3 séries visando à formação geral (acesso à Universidade).

b) Colegial de Formação Pedagógica em 3 e 4 séries (no sistema 3 mais 1).

c) Técnica de Contabilidade - em 3 séries.

d) Secretariado - em 2 séries.

e) Curso Técnico-Industrial - em 3 séries:

I - Eletro-Mecânica e Indução.

II - Química Têxtil.

III - Desenho.

IV - Curso de Topógrafos e Agrimensores.

Capítulo IV - Do Currículo dos Cursos

Art. 7º - O currículo de cada curso é organizado anualmente por comissão nomeada pelo Diretor Geral, constituída de professores licenciados, registrados, ou ainda por aqueles cuja vivência no magistério seja útil na formação do currículo.

Capítulo V - Do Ano Escolar

Art. 8º - O ano escolar regular inicia-se no primeiro dia útil do mês de março e encerra-se após completadas as horas aulas regulamentadas em lei para cada curso.

Art. 9º - As férias dos corpos docente e discente se darão em julho.

§ único - Este capítulo poderá ser alterado com a adoção do calendário rotativo.

Capítulo VI - Da Matrícula

Art. 10 - As matrículas se processam em conformidade com a legislação do ensino, quanto a documentos e época do ano; havendo procura superior ao número de vagas, o estabelecimento, através do S. O. E. (Serviço de Orientação Educacional), aplicará testes e fará entrevistas, principalmente para os alunos transferidos.

Capítulo VII - Da Transferência

Art. 11 - É assegurado ao aluno o direito de transferência. Este poderá transferir-se livremente para o Instituto Granbery, e do Instituto Granbery.

Art. 12 - O Instituto Granbery exige a documentação de transferência completa ao receber o aluno, e a fornecerá também completa na forma da lei.

Capítulo VIII - Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 13 - O Instituto Granbery fará a avaliação do rendimento escolar pelo sistema de conceito, adotando uma ficha para cada área, contendo o rol da classe, conforme modelo anexo.

Art. 14 - A avaliação far-se-á por observação dos oito aspectos abaixo:

- | | |
|-------------------------|-------------------------------|
| 1 - pontualidade | 2 - assiduidade |
| 3 - sociabilidade | 4 - comportamento disciplinar |
| 5 - participação | 6 - interesse |
| 7 - métodos de trabalho | 8 - aproveitamento |

Art. 15 - O conceito variará em escala ascendente assim: Sem Aproveitamento - S.A.; Aproveitamento Insuficiente - A.I.; Regular - R.; Bom - B.; Muito Bom - M.B.

Art. 16 - A avaliação será feita bimestralmente em sessão plena de todos os professores da turma, com a presença do S.O.E. e dos coordenadores de cursos.

CORRIGENDA - Art. 17 e 18

Art. 17 - Será promovido para a série seguinte o aluno que obtiver conceitos "R" - "B" - e "MB".

Art. 18 - Todó aluno com conceito "SA" e "AI" será mandado para recuperação, Ex-vi art. 42 e parágrafo único.

classe e entrevistas.

§ 1º - Haverá entrega de boletins bimestralmente.

§ 2º - Haverá o C.P.P. (Conselho de Pais e Professores) com reuniões e programas a serem regulamentados.

Capítulo IX - Da Orientação Pedagógica

Art. 20 - O Instituto Granbery manterá em regime de tempo integral orientadores educacionais.

Art. 21 - Como auxiliares diretos, assistirá ao diretor do curso o dever de indicar professores em cada área de ensino para coordenador dos professores de todas as séries, objetivando unidade, continuidade e terminalidade em cada grau.

Art. 22 - O coordenador de cada área trabalhará lado a lado com os orientadores educacionais, dando-lhes informações necessárias ao desenvolvimento da orientação grupal e individual.

Art. 23 - Mensalmente, cabe ao coordenador das áreas dirigir uma reunião dos professores com objetivo específico de sondagem do desenvolvimento do programa; esta reunião é obrigatória e cada coordenador receberá salário-aula dobrado e os demais professores um salário-aula.

PROE 9.55

§ único - A ausência do coordenador ou de professores sem justificativa legal, causará um desconto de até 25% do salário mensal.

Art. 24 - O S. O. E. poderá ter especialistas para cuidarem da ação educativa em relação a tóxicos e entorpecentes.

Capítulo X - Da Disciplina Escolar

Art. 25 - O Instituto Granbery manterá as portas fechadas durante o período de aulas, somente concedendo entrada ou saída a alunos com permissão escrita.

Art. 26 - O diretor do curso é também diretor de disciplina, contando, para a sua tarefa, com a ajuda de tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Art. 27 - O desenvolvimento dos preceitos da ética cristã, respeito às autoridades, o cumprimento dos deveres escolares e a liberdade com responsabilidade formam a base disciplinar do Instituto Granbery.

Art. 28 - Quinzenalmente, haverá uma palestra versando sobre temas da comunidade.

Capítulo XI - Dos Coordenadores de Áreas

Art. 29 - Caberá:

- ao coordenador da área de Comunicação e Expressão a organização de programas sobre teatro, oratória, poesia, coral, entrevistas, juntamente com os professores de música e teatro;

- ao coordenador de área de Ciências Físicas e Biológicas a programação de visitas a laboratórios, indústrias, escritórios técnicos, canteiros de trabalho, etc.;

- ao coordenador da área de Estudos Sociais, além da programação de visitas a parques, museus, sanatórios, abrigos, etc., a organização, direção e funcionamento de um Conselho de Pais e Professores.

§ único - A execução da matéria de que trata este artigo será por ocasião do C. P. S.

Capítulo XII - Das Atividade Livres

Art. 30 - A atividade livre visa atender as diferenças individuais; uma vez feita a opção, torna-se disciplina obrigatória.

Capítulo XIII - Dos Convênios

Art. 31 - O Instituto Granbery, para execução de seus programas nas áreas de línguas estrangeiras, tecnologia e estudos sociais, poderá fazer convênios;

a) com Cultura Inglesa, Francesa, Alemã, Italiana, Americana e outras do interesse do aluno, objetivando o atendimento das diferenças individuais;

b) com indústrias possuidoras de equipamento especializado onde seja possível a prática de Eletro-Mecânica, Indução, Química Têxtil e Topografia, possibilitando o estágio;

c) com associações beneficentes de cunho social e valor humano;

d) com laboratórios fotográficos e empresas de comunicação (rádio, televisão, jornais, D.A.T.).

Capítulo XIV - Da Frequência

Art. 32 - Ter-se-á como aprovado:

a) O aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) O aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% das menções adotadas pelo estabelecimento;

c) O aluno que não se encontre na hipótese anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após os estudos a título de recuperação.

Capítulo XV - Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 33 - O Instituto Granbery fará vigorar a 4ª série que habilitará o professor com o curso normal para lecionar até 6ª série (3 + 1).

Art. 34 - Durante o ano de 1972 e enquanto persistir a avaliação pelo sistema vigente, o Instituto Granbery promoverá de ano o aluno que, obtendo aprovação em todas as disciplinas, menos uma, venha a ter nota nesta computada entre 44 e 49.

Art. 35 - O funcionamento dos órgãos internos será regulado por instruções da direção geral.

Art. 36 - Incorporam-se a este regimento as instruções, decisões ou portarias baixadas por autoridade escolar, dentro dos limites das respectivas competências.

Art. 37 - Este regimento pode ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo, devendo ser submetido imediatamente à aprovação da autoridade competente.

Art. 38 - Os currículos dos diferentes cursos, elaborados em fase de transição, ficarão sujeitos ao art. 37.

Art. 39 - A direção criará o Conselho de Professores para ajudar nas decisões pedagógicas, disciplinares e correlatas, composto pelos Diretores, Coordenadores e Orientadores Educacionais.

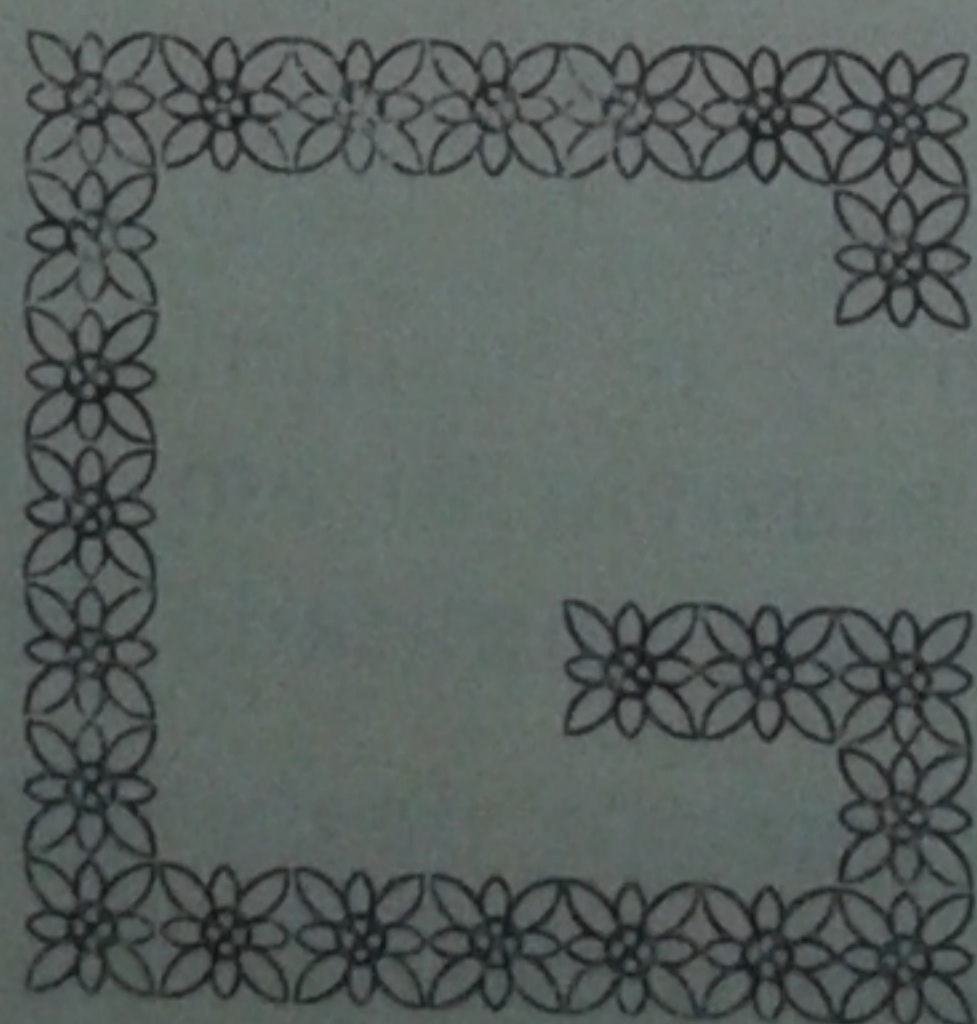
Art. 40 - O ato da matrícula, o de investidura do professor, o de contrato de trabalho para qualquer pessoa em relação a emprego no Instituto Granbery, implica para os mesmos o compromisso de acatar este regimento e as decisões dos responsáveis que, devidamente investidos, exerçam funções administrativas no Instituto Granbery.

Art. 41 - A substituição de uma disciplina ou área de estudo por outra a que se atribua idêntico valor formativo será decidida pelo Conselho dos Professores de Séries.

Art. 42 - Haverá direito à dependência, ouvido o Conselho Pedagógico, para o aluno que, a partir da 7ª série, tenha sido reprovado em até duas disciplinas.

§ único - Se as duas disciplinas a que se refere o art. anterior forem Língua Nacional e Ciências Matemáticas, o aluno repetirá o ano.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores, ouvido o Conselho Estadual de Educação.



Juiz de Fora, 31 de dezembro de 1971

DIRETORIA:

Rev. José Féo

Prof. Nilo Camilo Ayupe

Dra. Maria Mathilde Mendes

Prof.^a Maria Helena C. Lima





Composto e Impresso no
Instituto Granbery
JF/MG 02-72
- mgan -